

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/ 2018-FMS
CRENCIAMENTO Nº 001/ 2018-FMS

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na **Prestação de serviços médicos em média complexidade e Atenção Básica de forma complementares através de pessoa jurídica, para atender à rede pública de Saúde nas Unidades de Saúde de Cabrobó/PE**, conforme critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CRENCIAMENTO

DATA: A partir do dia **27/07/2018 até 17/08/2018**.

LOCAL: Rua Treze de Maio, nº 340, Térreo - Centro, Cabrobó – PE

HORA: Das 08:00 às 13:00 horas.

VIGÊNCIA DO CRENCIAMENTO

O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de **12 meses**, contado da data de assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

SOLICITAÇÃO/ACESSO AO EDITAL

Através do site www.cabrobo.pe.gov.br, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas ou através do email: licitacabrobo@gmail.com.

MUNICÍPIO DE CABROBÓ - PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2018-FMS
CRENCIAMENTO Nº 001/2018-FMS

PREÂMBULO

O Município de Cabrobó, Estado de Pernambuco, por intermédio do seu PRESIDENTE, designado pela Portaria nº 413/2017, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, Lei nº 8.080/90; Lei Federal n.º: 8.142/90, Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS – SUS 01/2001); Art. Nº 199 da Constituição da República, pt/GM 358/2006, Portaria MS n.º: 1034/2010, e Acórdão TCU 352/2016 além da legislação complementar aplicável à espécie, tornam público, para conhecimento dos interessados que será realizado o **Credenciamento, de forma contínua, de Pessoas Jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos, Especializadas na prestação de serviços médicos complementares, para atendimento a rede pública de Saúde do Município de Cabrobó/PE**, conforme critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos. É inexigível a licitação deste contrato, com fundamento no caput art. 25, caput, da Lei 8.666/93, para os quais não é possível estabelecer critérios competitivos de julgamento.

01 – DO OBJETO

- O presente processo tem por objeto o **Credenciamento, de forma contínua, de Pessoas Jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos, Especializadas na prestação de serviços médicos complementares, para atendimento a rede pública de Saúde do Município de Cabrobó/PE**, conforme critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos, Conforme especificado no Termo de Referência (Anexo III) deste Edital.

01.1 Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

01.2.01 – Modelo de Requerimento de Credenciamento (Anexo I)

01.2.02 - Modelo de Procuração em caso de representação por mandato (Anexo II);

01.2.03 - Termo de Referência (Anexo III);

01.2.04 - Modelo de Declaração de Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F (Anexo IV);

01.2.05 - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Cabrobó e o(s) credenciado(s) (Anexo V);

01.2.06 – Modelo de Relatório de Acompanhamento dos Serviços Prestados (Anexo VI);

02 - PRAZOS

02.01 - O Contrato decorrente deste Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

02.02 - O presente credenciamento será fechado, com prazo para credenciamento de 20 (vinte) dias, ou seja de **27/07/2018 a 17/08/2018**.

03 - RECURSOS FINANCEIROS

03.01 - Para acorrer às despesas decorrentes da referida prestação de serviço, serão utilizados recursos próprios e de repasse previstos na dotação orçamentária abaixo discriminadas:

Unidade Orçamentária: 03.01.01

Programa Atividade: 2909

Elemento de Despesa: 33.90.39

04 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

04.01 - Somente poderão participar deste credenciamento, empresas que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento e atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

04.02 - Não poderão participar:

04.02.01 - Pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

04.02.02 - Empresas que tenham sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;

04.02.03 - consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

04.02.04 - pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

05 - PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

05.01 - O período para recebimento do envelope contendo a documentação das pessoas jurídicas interessadas ocorrerá a partir de **27/07/2018 a 17/08/2018**, diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, sita a Rua 13 de maio, nº 340, térreo, Centro, Cabrobó – PE.

05.02 - O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente edital e seus anexos não será credenciado, porém, ainda será possível, a qualquer tempo, solicitar novo credenciamento, desde que estejam preenchidas todas as condições editalícias.

06 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

06.01 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via, devendo ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Município de Cabrobó-PE
À Comissão Permanente de Licitação
Fundo Municipal de Saúde de Cabrobó/PE

DOCUMENTOS
CRENCIAMENTO Nº 001/2018-FMS

OBJETO: Credenciamento, de forma contínua, de Pessoas Jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos, Especializadas na prestação de serviços médicos complementares, para atendimento a rede pública de Saúde do Município de Cabrobó/PE.

[Nome do licitante]
[Endereço, telefone/fax do licitante]

06.02 - A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

07 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO

07.01 - O interessado em ser credenciado deverá protocolar na sala da Comissão Permanente de Licitação o requerimento acompanhado de toda a documentação necessária para credenciamento.

07.02 - Os documentos exigidos para credenciamento deverão ser apresentados em original cópia autenticada em cartório ou em cópia simples para ser autenticado por servidor desta entidade, não se aceitando documentos via 'FAX' e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado.

07.03 - O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Secretaria de Saúde de Cabrobó, contendo todas as declarações constantes no Anexo I desde edital.

07.04 - Para fins de habilitação neste **CRENCIAMENTO** deverão as pessoas jurídicas interessadas apresentar os seguintes documentos:

07.05 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

07.05.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

07.05.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

07.05.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

07.05.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

07.05.06. - Documento oficial com foto do representante legal da empresa autenticado;

07.06 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

07.06.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

07.06.02 - Certidão Conjunta de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e aos Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal (inclui certidão Previdenciária desde 03/11/2014);

07.06.03 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado sede da licitante;

07.06.04 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

07.06.05 - Prova de regularidade relativa ao FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

07.06.06 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

07.07 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 07.07.01 Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 07.07.02 Licença Sanitária Municipal e ou Estadual Vigente que tenha no seu objeto os serviços que guarde similaridade ao objeto desta contratação;
- 07.07.03 Inscrição no Conselho de Classe, no caso CRM, do prestador e de seu responsável técnico;
- 07.07.04 Declaração que possui capacidade instalada nos termos do art 7º da Resolução do Ministério da Saúde 1034/2010;
- 07.07.05 Declaração que está de acordo com as normas técnicas e administrativas deste município, assim como, dos princípios e diretrizes do SUS, inclusive no que se refere ao tratamento e acesso igualitário, destacando que a porta de entrada, recepção e demais cômodos do estabelecimento sejam comuns para pacientes de planos de saúde particulares e do SUS.
- 07.07.07 Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas sem fins lucrativos (somente se for o caso); e,
- 07.07.08 Declaração que os sócios e diretores que não são servidores públicos da Secretaria de Saúde de Cabrobó (Lei n.º 8.666/90), e também que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível da área pública de saúde nos âmbitos municipais, estaduais ou federal (Lei n.º 8080/90).

07.08 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA C.F.:

07.08.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

07.09 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

07.09.01. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e/ou concordata expedida dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão de entrega e abertura dos envelopes de habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

07.09.01.01 Certidões que pesquisem apenas processos do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE, deverão vir acompanhadas de certidão de pesquisa de processos físicos;

07.09.02. Comprovação de **Capital Social**, através de contrato social registrado na Junta Comercial, **igual ou superior a 10% (dez por cento)**, do valor global da proposta que a licitante apresentará.

07.10 - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PREENCHIDO, CONFORME MODELO (ANEXO I).

07.11 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de

prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

07.12 - A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

07.13 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

07.13.01 - Quando todos ou alguns dos documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por tabelião de notas, a (o) proponente deverá apresentar os respectivos originais à Comissão Permanente de Licitações que, após conferi-los procederá à sua autenticação, se for o caso.

07.14 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

08 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

08.01 – A documentação será recebida para análise, durante todo o período de validade do edital.

08.02 – Efetuada a avaliação e constatado o atendimento das exigências editalícias, será o interessado credenciado.

08.03 - O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará de forma equânime e isonômica, mediante rotatividade entre todos os credenciados, conforme as demandas gerais apresentadas pela Secretaria de Saúde, atendendo as metas planejadas e programadas, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

08.04 - A documentação será analisada pela Comissão Permanente de Licitação, sendo facultado, ainda, ao Conselho Municipal de Saúde realizar visita *in loco* à capacidade instalada a fim de verificar se a mesma atende as necessidades do município no caso de impossibilidade da prestação de serviços na Unidade de saúde própria, que emitirá parecer sobre o atendimento às exigências de habilitação constantes do presente Edital.

08.05 - Após a abertura do envelope, a Comissão analisará e avaliará a documentação, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do dia útil subsequente à data do protocolo de entrega da documentação pela licitante a ser credenciada.

08.06 - Caso a documentação apresentada pela empresa interessada esteja incorreta e/ou incompleta, durante o período de credenciamento será admitida a sua complementação, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** a partir da comunicação da irregularidade.

08.07 - A Comissão comunicará por escrito a licitante se a mesma está habilitada, credenciando-a e convocando-a a assinar contrato com a Prefeitura Municipal de CABROBÓ, em conformidade com este Edital.

09 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

09.01 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar o resultado do julgamento do presente Credenciamento, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

10 – RECURSOS

10.01 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL ou da Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cabrobó decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- 10.01.01 - Habilitação ou inabilitação da interessada no Credenciamento;
- 10.01.02 - Anulação ou Revogação do Credenciamento.

10.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para o caso previsto no subitem 12.01.01, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

10.03 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Comissão Permanente de Licitação, sita a Rua João de Moura Borba, s/n, Centro, Cabrobó – PE, não sendo aceitos recursos via postal, fax ou correio eletrônico.

10.04 - O recurso será dirigido a Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cabrobó, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.05 - O recurso contra decisão da Comissão de Licitação não terá efeito suspensivo;

10.06 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.07 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.01 - Estes serviços possuirão como base a tabela constante Projeto Básico.

11.02 - O Fundo Municipal de Saúde de Cabrobó efetuará o pagamento das faturas, referente aos serviços objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais) devidamente atestada(s) na tesouraria do Fundo Municipal de Saúde.

11.03 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.04 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

12 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.01 – Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Cabrobó e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Cabrobó será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

12.02 - O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

12.03 - Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado ao Fundo Municipal de Saúde de Cabrobó aplicar as penalidades cabíveis.

13 - RESCISÃO CONTRATUAL

13.01 - Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

13.02 - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos medicamentos fornecidos.

13.03 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

14.01 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Fundo Municipal de Saúde quando do credenciamento, a serem graduadas segundo a gravidade da infração:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa: no valor fixo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com Fundo Municipal de Saúde de Cabrobó, por prazo não superior a dois anos;
- d) Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito;

14.02 - São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, no Contrato de credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Fundo Municipal de Saúde, apuradas em processo administrativo.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.01 – O Fundo Municipal de Saúde de Cabrobó não está obrigado a contratar em sua totalidade com uma única pessoa jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda regionalizada.

15.02 - O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.03 - Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

15.04 - É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.05 - As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

15.06 – É expressamente vedado ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

15.07 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Fundo Municipal de Saúde de Cabrobó, baseado nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.08 – Os interessados em obter quaisquer esclarecimentos acerca do presente Credenciamento deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao término do período de inscrição, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00 às 13:00 horas. A Comissão Permanente de Licitação - CPL prestará as informações requeridas em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão inaugural acima referida.

15.09 – O presente credenciamento, a juízo do Fundo Municipal de Saúde de Cabrobó, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

15.10 - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, fica eleito o Foro da Comarca de Cabrobó-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.11 - O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 13:00 horas, através do site www.cabrobo.pe.gov.br ou através do email: licitacabrobo@gmail.com. No caso de retirada do Edital na referida Comissão, a interessada deverá apresentar CD-ROM ou PENDRIVE a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia.

Cabrobó, 24 de julho de 2018.

THIAGO LOPES QUIRINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À SECRETARIA DE SAÚDE DE CABROBÓ/PE

CREDCIAMENTO N.º 001/2018-FMS

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE(S):

E-MAIL:

Tendo tido conhecimento do Aviso de Publicidade do Credenciamento nº 001/2018-FMS para Credenciamento, de forma contínua, de Pessoas Jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos, Especializadas na prestação de serviços médicos complementares, para atendimento a rede pública de Saúde do Município de Cabrobó/PE, destinados aos pacientes da Rede Municipal de Saúde de Cabrobó, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme informações contidas no edital e seus anexos.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do Credenciamento;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de Credenciamento nº 002/2017-FMS, devidamente assinada e rubricada.

Local, _____, ____ de _____ de 2018.

(Nome e assinatura do representante legal)

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Qualificação nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante no **Credenciamento nº 001/2018-FMS**, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Cabrobó, através de sua **Comissão Permanente de Licitação – CPL**.

PODERES: Apresentar documentação, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local, _____, ____ de _____ de 2018.

(Nome e assinatura do representante legal)

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DA APRESENTAÇÃO

Em atendimento ao Disposto nos artigos 6º, IX e 7º, I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com a finalidade de ofertar serviços de atenção primária e de média complexidade em saúde, bem como garantir o acesso aos usuários ao Sistema Único de Saúde – SUS, elaboramos o presente Termo de Referência.

O Município de Cabrobó, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Diretoria de Gestão Estratégica e participativa, com o intuito de tornar pública a abertura de Processo de Chamamento para seleção de serviços de saúde, de caráter privado, filantrópico e/ou sem fins lucrativos, interessados em participar, de forma complementar do sistema único de saúde de Cabrobó, e

CONSIDERANDO a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde (artigo 24, da Lei nº 8.080/90), neste município;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666, de 21/06/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº. 1.606, de 11 de setembro de 2001, que prevê complementação financeira com recursos do tesouro;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº. 1.034, de 05 de maio de 2010 que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de renovar os contratos com a rede complementar existente e ampliar os serviços à disposição do SUS. Apresentamos o atualizado documento que têm por finalidade especificar os objetivos, requisitos, tecnologias, procedimentos operacionais e de gestão para contratação de pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos, especializadas na prestação de serviços médicos complementares, para atendimento a rede pública de Saúde do Município de Cabrobó/PE.

2- DO OBJETO

O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem como objeto, a contratação através de credenciamento ou Chamamento público, de forma contínua, durante 12 (doze) meses, de pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos, especializadas na prestação de serviços médicos complementares, para atendimento a rede pública de Saúde do Município de Cabrobó/PE.

3 – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE E VALOR ADMITIDO.

Os serviços constantes da tabela abaixo serão efetuados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Cabrobó/PE, em conformidade com a capacidade operacional das unidades próprias, disponibilidade orçamentária e parâmetros de Cobertura do SUS.

| TABELA DE REFERÊNCIA DE SERVIÇOS MÉDICOS | | | | |
|---|----------------|-------------------|----------------------|-----------------------|
| SERVIÇO | UNIDADE | QUANTIDADE | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
| Serviços de Plantão Médico | HORA/MÊS | 1860 | 130,00 | 241.800,00 |
| Serviços de Ambulatório Médico Especializado | HORA/MÊS | 600 | 200,00 | 120.000,00 |
| Serviços de Médico Cirurgião Geral | HORA/MÊS | 240 | 324,28 | 77.827,20 |
| Serviços de Médico Anestesiologista | HORA/MÊS | 240 | 324,28 | 77.827,20 |
| Valor Mensal (R\$) | | | | 517.454,40 |
| Valor 12 Meses (R\$) | | | | 6.209.452,80 |

- Os Valores acima foram deliberados pelo **Conselho Municipal de Saúde**

4- DA JUSTIFICATIVA

A escassez de profissionais médicos é uma situação de calamidade Pública, conseqüentemente quanto mais distantes dos centros Urbanos são os municípios maior a dificuldade de contratar recursos humanos para as atividades Básicas da Administração Pública.

Por assim ser, com médicos não é diferente, como conseqüência disto o Governo federal criou o Programa Mais Médicos, com a finalidade precípua de disponibilizar profissionais médicos para as Unidades da federação menores, e de difícil acessos.

O Município de Cabrobó/PE é apenas mais um destes municípios que vivenciam a dificuldade de manter uma rede de Saúde Própria e plena em funcionamento. Inúmeras foram às tentativas de se contratar médicos, não obtendo êxito por motivos de vínculos diversos dos profissionais, pela indisponibilidade de profissionais da área, e bem como pelos valores atualmente pagos pelo município. Igualmente, vê-se uma necessidade urgente para atendimento a população no princípio basilar e pétreo de direito a Saúde, para a qual o poder público tem obrigações, tudo de conformidade com o que reza a Constituição Federal vigente.

O gestor que cuida da Saúde de seus municípios preserva todos os seus direitos, intrínsecos e extrínsecos, dignifica e humaniza a população, zela por aqueles que necessitam de atendimento médico tanto emergencial, quanto ambulatorial, devendo inclusive trabalhar de forma preventiva.

Outrossim, vê-se ainda a possibilidade quando da insuficiência dos próprios recursos a complementação da rede junto a Iniciativa privada, Conforme preconizam a Constituição Federal e a Lei que Regulamenta o SUS, Lei 8080/90. Destarte, é pacífico nos Tribunais superiores, e no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco a possibilidade da contratação em epígrafe, tudo em conformidade com a Lei de Licitações e com as Leis pertinentes a matéria.

Portanto, vislumbrar a contratação de prestadora de serviços médicos tornou-se uma necessidade premente, a qual esperamos que modifique o quadro de carência existente, e melhore os indicadores

de saúde do município de Cabrobó/PE, passando desta forma o município a ser assistido com dignidade e conforme preceitua todos os direitos de uma cidadania perfeita.

O credenciamento de prestadores de Saúde visa garantir ao paciente uma assistência permanente e mais humanizada, sobretudo a consolidação de uma estruturação de serviços de saúde eficaz que atenda as diretrizes basilares do SUS.

Os credenciados serão possuidores de Capacidade instalada, a qual deverá contemplar a prestação de serviço em sua Unidade própria de semelhança com a do objeto deste Termo de Referência, seguindo o que preceitua a Portaria 2.567/2016 do Ministério da Saúde.

Por fim, acrescente-se aqui que o município de Cabrobó aumentou a oferta de serviços, em razão das demandas existentes, tendo um quantitativo superior a 180 pacientes em 24h. Bem como destaque-se que a unidade de saúde está em processo de mudança de endereço para uma de maior porte físico, para melhor atender a população cabroboense.

5 – DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

- a) Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- b) Licença Sanitária Municipal e ou Estadual Vigente que tenha no seu objeto os serviços que guarde similaridade ao objeto desta contratação;
- c) Inscrição no Conselho de Classe, no caso CRM, do prestador e de seu responsável técnico;
- d) Declaração que possui capacidade instalada nos termos do art 7º da Resolução do Ministério da Saúde 1034/2010;
- e) Declaração que está de acordo com as normas técnicas e administrativas deste município, assim como, dos princípios e diretrizes do SUS, inclusive no que se refere ao tratamento e acesso igualitário, destacando que a porta de entrada, recepção e demais cômodos do estabelecimento sejam comuns para pacientes de planos de saúde particulares e do SUS.
- f) Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas sem fins lucrativos (somente se for o caso); e,
- g) Declaração que os sócios e diretores que não são servidores públicos da Secretaria de Saúde de Cabrobó (Lei n.º 8.666/90), e também que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível da área pública de saúde nos âmbitos municipais, estaduais ou federal (Lei n.º 8080/90).

6 – DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação da prestação de serviços se faz necessário garantir um atendimento seguro, eficaz e rápido, atendendo as necessidades da população do município de Cabrobó/PE.

6.2. O contrato da prestação de serviços deverá esclarecer todas as condições a serem observadas para a condução dos mesmos, isto no campo material, bem como, o humano.

7 – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Prestar atendimento Médico da forma estabelecida na legislação vigente, em conformidade com as condições e prazos previstos neste TR, Edital de Credenciamento, instrumento contratual e ordens de serviços;

7.2. A CONTRATADA deverá fornecer profissionais médicos em número suficiente para desenvolvimento das ações tanto no serviço ambulatorial quanto no hospitalar devidamente qualificado e com registro válido no conselho de classe, os quais irão figurar no cadastro do estabelecimento onde estarão vinculados e devidamente cadastrados.

7.3. Para o atendimento ambulatorial e hospitalar a CONTRATANTE irá emitir solicitação escrita designando a CONTRATADA qualitativamente e quantitativamente as especialidades a serem ofertadas por parte da CONTRATADA bem como o quantitativo de procedimentos, observando-se capacidade instalada, efetuando-se o cálculo conforme carga horária cadastrada no Cadastro nacional dos estabelecimentos de saúde CNES.

7.4. A solicitação citada no subitem 8.3 deste TR, ou nas hipóteses de alteração das condições de atendimento, deverão ser remetidas a CONTRATADA com antecedência mínima de até 30 dias a fim de que a mesma possa viabilizar e disponibilizar o serviço requisitado.

7.5. Na ocorrência de situações em que a CONTRATADA não possa atender a solicitação prevista no subitem 8.3, a mesma deverá encaminhar justificativa por escrito à CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias a data que antecede o início da execução dos serviços, o qual poderá acatar ou não a justificativa, no caso de indisponibilidade dos serviços solicitados, podendo incorrer no descredenciamento da CONTRATADA.

7.6. Para fins de registro e comprovação de produção dos serviços prestados, a CONTRATANTE emitirá relatório oriundo dos sistemas de informação em saúde oficiais SIA ou SIH, ou outro que porventura o irá substituir, a fim de prover comprovação para solicitação de pagamento por parte da CONTRATADA.

7.7. A CONTRATANTE por liberalidade poderá solicitar a alteração do profissional médico tanto na parte hospitalar quanto ambulatorial devendo a CONTRATADA realizar a mudança em caráter imediato, nos casos em que haja descumprimento do previsto no contrato por parte do profissional ou em até 30 dias nos demais casos.

8 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Todo o fluxo entre os Centros de Saúde e Unidades Básicas de Saúde e demais pontos assistenciais e a unidade contratada será definido pela CONTRATANTE;

8.2. O serviço contratado deverá ter flexibilidade na implementação de novas rotinas com base em evidências científicas ou quando Portarias Ministeriais assim o exigirem;

8.3. As devidas inclusões, exclusões e alterações, de agenda de atendimento e de rotina quando forem solicitados à CONTRATANTE terão os seguintes prazos para execução: até 15 dias para alteração de rotina e até 30 dias para alteração de agenda.

8.4. Do Modelo de Atendimento, os usuários serão encaminhados ao serviço CONTRATADO por meio da central de regulação com uma guia de consulta numerada, onde esta numeração será a senha de validação de acesso ao serviço.

8.5. Os atendimentos dos serviços contratados deverão ser realizados no município de Cabrobó, em locais e horários previamente indicados pelo CONTRATANTE;

8.6. Cabe a CONTRATANTE realizar ações de avaliação controle e auditoria nas unidades contratadas, bem como ações de supervisão e avaliação de satisfação do usuário de maneira periódica.

8.7. A unidade CONTRATADA deverá disponibilizar sempre que solicitada documentos e ou informações que a unidade CONTRATANTE solicitar, bem como acesso as suas dependências a fim de supervisão e avaliação do serviço contratado.

8.8. Pela natureza do serviço é de extrema importância que os serviços não sofram descontinuidade. Assim, é exigido que a CONTRATADA providencie e disponibilize planos de contingência para as seguintes situações:

8.8.1 Paralisação por causas fortuitas ou de força maior: adoecimentos dos profissionais e panes em equipamentos;

8.8.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar solução alternativa sem ônus para o CONTRATANTE em até 30 dias do caso ocorrido para os serviços ambulatoriais, enquanto que, para os serviços de plantão as substituições deverão ocorrer de forma imediata, ou seja, até 04hs contadas da ocorrência.

8.9 A CONTRATADA deverá Prestar atendimento Médico da forma estabelecida na legislação vigente e em conformidade com a carga horária, serviços e responsabilidades avençadas;

9 – DA QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O conteúdo deste Termo de Referência está baseado no cálculo de parâmetros de cobertura assistencial presente na Portaria n.º 1101/GM, de 12 de junho de 2002 e conforme PORTARIA Nº 1.631, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015.

9.2. A CONTRATADA deverá contemplar e abranger os recursos necessários para o seu funcionamento, conforme especificado neste Termo de Referência.

9.3. Após estudo prévio pelo setor de controle e avaliação, observando a capacidade instalada da rede própria existente e as necessidades da população de usuários do SUS no município de Cabrobó, foi definido o quantitativo necessário para iniciar a oferta dos serviços listados neste TR, sendo que, a unidade contratada deverá contemplar todos os recursos humanos e tecnológicos necessários para o funcionamento dos sete dias da semana em todos os meses do ano, conforme especificado neste Termo.

10 – DO PRAZO

11.1 Os contratos provenientes deste Termo de Referência vigorarão pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura dos referidos instrumentos, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11 - DAS RESPONSABILIDADES

11.1 – DA CONTRATANTE

11.1.1. Acompanhar a execução objeto deste Termo de Referência.

11.1.2. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução dos serviços pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre as partes, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.

11.1.3. Deverá disponibilizar sempre que procurada, a CONTRATADA, todas as informações e documentação necessária à execução dos trabalhos desenvolvidos, para dar uma melhor adequação e consistência dos resultados esperados, assim como, pessoal extra quando o momento exigir;

11.1.4. Efetivar os pagamentos nas condições e preços pactuados em cláusula contratual;

11.1.5. Disponibilizar espaço físico para os atendimentos médicos, bem como todas as instalações necessárias para implementação da prestação dos serviços;

11.1.6. Enviar a CONTRATADA, com antecedência de até 30 dias, através de fax, e-mail, telefone, ou outro meio acordado pelas partes, a solicitação de profissionais.

11.2 – DA CONTRATADA

11.2.1 Executar os serviços de forma estabelecida neste Termo de Referência e Instrumento contratual;

11.2.2. Atender rigorosamente aos dias e horários estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde, sob pena das sanções cabíveis;

11.2.3. Tratar com cordialidade e respeito às pessoas que necessitam de tal prestação de serviços;

11.2.4. Por ocasião da prestação de serviços, todos os profissionais médicos no ingresso ao serviço, deverão se apresentar com documento de identificação.

11.2.5. Fazer acompanhamento técnico dos Serviços prestados com a elaboração de relatórios de monitoramento de análise das informações constante de sítios oficiais, alimentados pelo CONTRATANTE.

11.2.6. Possuir capacidade instalada para em caso de insuficiência da rede própria, poder suprir as necessidades de prestação de serviços do município.

11.2.7. Submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios do SUS.

11.2.8. Eximir-se de cobrar diretamente ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos serviços prestados.

11.2.9. Submeter-se a auditoria do gestor municipal de do Sistema Único de Saúde - SUS.

11.2.10. Apresentar a documentação exigida a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

11.2.11. Responsabilizar-se por cobranças indevidas feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.

11.2.12. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe ainda a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas em serviço, bem como, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros ou a CONTRATANTE.

11.2.13. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços.

11.2.14. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletiva.

11.2.15. Garantir o controle social do serviço prestado, permitindo o acesso dos Conselheiros de Saúde, desde que devidamente identificados com prévia comunicação à administração do estabelecimento.

12 – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Para acorrer às despesas decorrentes da referida prestação de serviço, serão utilizados recursos próprios e de repasse previstos na dotação orçamentária abaixo discriminadas:

Unidade Orçamentária: 03.01.01

Programa Atividade: 2909

Elemento de Despesa: 33.90.39

13 – DO ADITIVO

13.1. As demandas de acréscimo ou supressões deverão observar ao disposto na Lei nº 8.666/93, sendo precedidos do devido processo administrativo para elaboração formal do Termo de Aditamento Contratual.

14 – DO REAJUSTE

14.1. O pagamento dos valores pactuados poderão ser reajustados, isto comprovado através de ato administrativo próprio, ou seja, aprovação de Resolução no Conselho Municipal de Saúde.

15 – DO PAGAMENTO

15.1. Os serviços possuirão como base de valores e quantitativos na tabela constante no item 03 deste Termo de Referência.

15.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento referente aos serviços objeto deste TR em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais) devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do Fundo Municipal de Saúde do CONTRATANTE.

15.2.1 - Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios de acordo com as datas informadas no cronograma disponibilizado pelo setor de Regulação Controle Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE;

15.2.2 - Após o processamento da produção a Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria disponibilizará os relatórios de comprovação dos serviços extraídos dos sistemas SIA/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH/SUS (Sistema de Informação Hospitalar) para que a CONTRATADA possa emitir a Nota Fiscal/Fatura e anexar as Certidões Negativas de Débitos (CND), Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento;

15.2.3 - A cópia dos resultados dos exames não deverá ser juntada ao relatório de produção uma vez que são reservados somente aos pacientes e médicos solicitantes;

15.2.4 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a CONTRATADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

15.2.5 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;

15.3 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

16 – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

16.1 Os serviços contratados deverão funcionar minimamente de segunda-feira a sexta-feira, dentro do horário comercial, no caso da rede ambulatorial de especialidades e em regime de 24 horas, sete dias por semana, quando se tratar de escala de plantão.

17 - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo de gestor de contrato a ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.2. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso: a) Ter livre acesso aos locais de execução do serviço; b) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cabrobó/PE, 16 de julho de 2018

Michelle Gomes Caldas de Sá

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA C.F

CREDENCIAMENTO nº 001/ 2018-FMS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

Local, _____, ____ de _____ de 2018.

(Nome e assinatura do representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº ____/ 2018-FMS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE CABROBÓ E A EMPRESA
_____ NA FORMA
ABAIXO.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João de Andrade Golvinho, S./N., Centro, na Cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o N.º 10.907.425/0001-32, neste ato representado sua Secretária de Saúde a Sra. **MICHELLE GOMES CALDAS DE SÁ**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 033.132.454-71, portadora da Cédula de Identidade nº 5.120.924 SSP- PE, residente e domiciliada na Rua Maria Luiza Cavalcante Angelim, nº 85, Centro, Cidade de Cabrobó – PE, Estado de Pernambuco, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, neste ato, legalmente representada pelo Sr.(a) _____ (* dados pessoais), doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do **Processo Licitatório nº 036/2018-FMS** realizado sob a modalidade **CRENCIAMENTO Nº 001/2018-FMS**, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Os serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Credenciamento nº 001/2018-FMS, rege-se pela Lei nº 8080/90 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos, especializadas na prestação de serviços médicos complementares, para atendimento a rede pública de Saúde do Município de Cabrobó/PE, durante 12 (doze) meses, conforme especificado no Anexo III do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será 12 (doze) meses, contado da assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos serviços prestados, de acordo com os valores constantes do Projeto Básico anexo ao edital que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º – Dá-se ao presente contrato o valor correspondente ao valor global máximo estimado para os serviços prestados no período de vigência, ou seja, **R\$ _____ (_____)**, não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento;

§ 2º – Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Termo de Referência expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como na planilha anexa (anexo I), parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

§ 3º – Os valores devidos ao Contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de Cabrobó.

§ 4º – O Contratante efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos estão vinculados ao projeto Básico e só sofrerem aumento quando a Secretaria Municipal de Saúde alterar os valores constantes na referida tabela.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para acorrer às despesas decorrentes da referida prestação de serviço, serão utilizados recursos próprios e de repasse previstos na dotação orçamentária abaixo discriminadas:

Unidade Orçamentária: 03.01.01

Programa Atividade: 2909

Elemento de Despesa: 33.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Fundo Municipal de Saúde as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Executar os serviços de forma estabelecida neste Termo de Referência e Instrumento contratual;

§ 3º - Atender rigorosamente aos dias e horários estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde;

§ 4º - Tratar com cordialidade e respeito às pessoas que necessitam de tal prestação de serviços;

§ 5º - Por ocasião da prestação de serviços, todos os profissionais médicos no ingresso ao serviço, deverão se apresentar com documento de identificação.

§ 6º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

§ 7º - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, e Gerenciados pela CONTRATANTE.

§ 8º - Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar, exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

§ 9º - A CONTRATADA ficará exonerada de responsabilidade, pelo não atendimento de usuários da SMS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo poder público, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

§ 10º - Justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

§ 11º - Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

§ 12º - espeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

§ 13º - Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre os usuários;

§ 14º - Permitir acesso, desde que devidamente informados e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 15º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida**

esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos fornecido e aceito comprovadamente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Cabrobó, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Cabrobó.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Saúde de Cabrobó a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Fundo Municipal de Saúde, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Fundo Municipal de Saúde de Cabrobó de paralisar a qualquer tempo ou suspender os serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos/materiais já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Cabrobó ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Fundo Municipal de Saúde de Cabrobó de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Cabrobó - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Cabrobó (PE), ____ de _____ de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Michelle Gomes Caldas de Sá
Gestora

EMPRESA XXXXXXXXXXXXX
Representante xxxxxxxxx
Contratada

TESTEMUNHAS: _____
CPF/MF: _____ CPF/MF: _____

ANEXO VI

RELATÓRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

(Uso exclusivo da Secretaria de Saúde)

Município:
Unidade de Saúde:
Mês:
Ano:

| <i>Serviços</i> | <i>Quant. de Horas Executadas</i> |
|--|--|
| Serviços de Plantão Médico | |
| Serviços de ambulatório Médico Especializado | |
| Serviços de Ambulatório Médico em Atenção Primária | |

Local, _____ de _____ de 2018

Secretária Municipal de Saúde

